

EDITAL

Nº. 1

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, TORNA PÚBLICO que, esta Câmara Municipal em reunião realizada em 10/11/2020 e nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento de Utilização de Equipamentos e/ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cantanhede realizada a 19/02/2015, sob proposta da Câmara Municipal de 03/02/2015, aprovou as Normas Internas de Utilização dos Equipamentos e/ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede, as quais se anexam ao presente Edital.

As Normas Internas de Utilização dos Equipamentos e/ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede entram em vigor 15 dias após a publicitação do presente Edital, ou seja no dia 21/01/2020.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Município de Cantanhede, 6 de janeiro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,

Heren a code of

(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)



DD - Divisão de Desporto

NORMAS INTERNAS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4º do Regulamento de Utilização de Equipamentos e ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede que dispõem:

(...)

- 2. Serão definidas pela Câmara Municipal as normas internas de utilização e funcionamento dos equipamentos e/ou instalações desportivas do Município. (...)
- A criação da Escola Municipal de Natação e a criação de espaços que permitem a prática de diferentes modalidades desportivas enquadram-se nos objetivos do Município de Cantanhede para as Piscinas Municipais de Cantanhede e visam, nomeadamente:
 - Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho de Cantanhede em especial e da restante população em geral.
 - Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o Indice de prática da Natação.
 - Promover o ensino da natação e proporcionar a prática de atividade física aos munícipes do concelho de Cantanhede e outros concelhos limítrofes.
 - Desenvolver a prática de atividades físicas organizadas, com um elevado grau de qualidade e eficácia;
 - Contribuir para a aquisição de hábitos de vida saudáveis e consequentemente para a melhoria da qualidade de vida da população.
- Considerando que, a prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar
 e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade;
- Atendendo a que, a prática de atividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática;
- Considerando que, o acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento integrado do concelho de Cantanhede;
- São criadas as presentes normas internas de utilização que visam disciplinar o funcionamento das instalações das Piscinas Municipais de Cantanhede.

ARTIGO 1º

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- A utilização das instalações e equipamentos das Piscinas Municipais de Cantanhede pode ser feita dentro do período e horários definidos anualmente por Despacho do(a) Presidente da Câmara, e constarão de aviso afixado nas instalações.
- A título excecional, os horários estabelecidos no número anterior podem ser alterados mediante despacho do(a)
 Presidente da Câmara.
- Fora desses horários as instalações poderão ser utilizadas quando se trate da realização de eventos ou situações pontuais, devidamente justificadas.
- 4. As atividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia elétrica ou outros.
- O encerramento ou suspensão referidos nos n.ºs 4 e 5, não conferem direito a qualquer dedução no valor das taxas de utilização, nem a reembolso das taxas já pagas.
- As instalações são encerradas anualmente durante o período de 1 mês, por norma no período de 1 a 31 de agosto, para execução de trabalhos de manutenção anual, e férias de pessoal.



DD - Divisão de Desporto

- Em caso de justificação comprovada a Câmara Municipal de Cantanhede poderá reduzir os horários de funcionamento mediante colocação de aviso em local visível.
- As instalações encontram-se encerradas durante os feriados nacionais e municipais, sendo que durante estes períodos poderão acolher atividades desportivas de caráter oficial.
- 9. Os horários especiais de funcionamento são os seguintes:
 - Horários Verdes

São estipulados como horários de pouca frequência, denominados horários verdes os seguintes: de Segundafeira a Sexta-feira das 9.00 às 13.00 e das 21.00 às 22.00; e Quarta-feira das 15.00 às 22.00.

Horários de Atendimento Técnico e Pedagógico

Será estipulado e afixado em local bem visível das Piscinas Municipais de Cantanhede, um horário de atendimento para a prestação de quaisquer esclarecimentos relativos ao funcionamento das atividades desportivas. Quando necessário, poderão ser marcados outros períodos coincidentes com a do Encarregado de Educação ou do aluno/utente que pretendam obter qualquer tipo de esclarecimentos.

ARTIGO 2º INSCRIÇÕES

- As inscrições nas diferentes atividades desportivas serão realizadas na receção das Piscinas Municipais de Cantanhede.
- Todos os que pretendam inscrever-se nas atividades desportivas desenvolvidas nas Piscinas Municipais de Cantanhede deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Cédula de Nascimento ou Passaporte;
 - b) Cartão de Contribuinte;
 - c) Preenchimento do Termo de Responsabilidade, válido por 1 ano;
 - d) Tirar uma foto na receção para o processo de inscrição;
 - e) Uma Ficha de Inscrição a fornecer pelos serviços de secretaria;
 - f) Uma Declaração dos Encarregados de Educação (no caso dos utentes menores de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchida, a fornecer pelos serviços de secretaria.
- 3. A não entrega de qualquer um destes documentos inviabiliza a inscrição.
- 4. Aceite a inscrição, será entregue um cartão de acesso às instalações no(s) horário(s) pré-definido(s).
- Os alunos e utilizadores de regime livre estão cobertos por um seguro para a prática desportiva celebrada de acordo com o Dec. Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro.
- 6. A ordem de prioridade no acesso à inscrição nos diferentes serviços é a seguinte:
 - 1.º Renovação de inscrição, isto é, pessoas que na anterior época desportiva já frequentavam o serviço pretendido, com a mensalidade do mês de julho paga;
 - 2.º Inscrição de pessoas residentes no Concelho de Cantanhede;
 - 3.º Inscrição de pessoas residentes fora do Concelho de Cantanhede.
- Só são aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido. A transferência de horário implica o preenchimento de um impresso próprio na receção das piscinas.
- Para efetuar o pagamento das mensalidades devidas os alunos e os utentes terão de se fazer acompanhar do cartão de utente.

L



DD - Divisão de Desporto

ARTIGO 3º

REGRAS DE CONDUTA NA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 1. Só podem utilizar as instalações os portadores de cartão de utente, em vigor.
- É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito e deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
- 3. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
- Em todas as instalações das Piscinas Municipais serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
- 5. Todos os utilizadores deverão preencher e entregar na receção um termo de responsabilidade que a Lei N.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, refere no n.º 2 do seu Artigo 40º no âmbito das atividades físicas e desportivas não federadas, "constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a sua prática."
- É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde.
- 7. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, exceto crianças com menos de 7 anos que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.
- É proibida a entrada a c\u00e3es e outros animais, com exce\u00e7\u00e3o do consignado no artigo nº2 do Dec. Lei n.º 74/2007, de 27 de mar\u00e7o.
- 9. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscinas Municipais.
- 10. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Cantanhede não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos. Os utentes deverão guardar as suas roupas e objetos pessoais nos cacifos dos balneários.
- 11. O utente deve comunicar imediatamente aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.
- Cada aluno ou utente das Piscinas Municipais de Cantanhede deverá possuir um cartão de utente que atesta a regularização da sua inscrição.
- 13. A taxa correspondente à utilização livre, nas diferentes instalações desportivas, corresponde ao período de tempo compreendido entre a leitura do cartão no torniquete à entrada e a leitura do cartão na barreira à saída.
- Para aceder à zona de balneários, o aluno ou utente terá que proceder à leitura do cartão de acesso à entrada e saída da mesma.
- 15. Os utentes com N.E.E. (Necessidades Educativas Especiais) para aceder aos balneários deverão solicitar na receção a abertura da passagem. A saída será efetuada com recurso à leitura automática do cartão de acesso.
- Caso um utente utilize um serviço para a qual n\u00e4o procedeu ao pagamento pr\u00e9vio da respetiva taxa, incorrer\u00e1 na
 pr\u00e4tica de uma contraordena\u00e7\u00e4o.
- 17. No caso de Competições ou Atividade Extra, as normas de utilização dos vários recintos desportivos das Piscinas Municipais de Cantanhede, poderão ser alteradas por despacho do(a) Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede.
- 18. As atividades praticadas nas instalações poderão ser suspensas por deliberação da Câmara Municipal para a realização de atividades ou eventos, não conferindo a referida suspensão direito a qualquer dedução no valor das taxas de utilização, nem a reembolso das taxas já pagas.





DD - Divisão de Desporto

ARTIGO 4° PAGAMENTO DAS TAXAS

- Anualmente, para a frequência da Escola Municipal será cobrada uma taxa de inscrição, com valor previsto na tabela.
- Esta taxa de inscrição será devida, também nos casos em que, dentro do mesmo ano letivo, o aluno proceda a uma reinscrição.
- O pagamento das taxas mensais deverá se efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que diz respeito, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não for.
- Verificando-se atraso no pagamento da mensalidade, o aluno/utente n\u00e3o poder\u00e1 frequentar as atividades em que se encontra inscrito at\u00e9 que proceda \u00e0 liquida\u00e7\u00e3o do montante devido.
- 5. Se não o fizer no prazo máximo de 1 (um) mês, considera-se que o aluno/utente desiste da sua frequência.
- 6. Os alunos/utentes que estiverem ausentes por um período superior a 30 dias e apresentem Atestado Médico que justifique a ausência, poderão manter a sua inscrição e estarão isentos do pagamento da taxa devida no referido período, até ao máximo de três meses.
- 7. Nos casos em que o aluno pretenda interromper a frequência das aulas de natação, deverá comunicá-lo, por escrito, ao (à) Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.

ARTIGO 5°

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO

- 1. A utilização da Escola Municipal de Natação implica o pagamento das taxas inerentes.
- 2. Para garantir uma organização eficaz é essencial regular o período de entradas para as aulas. Assim sendo, os alunos só poderão entrar nos balneários 15 (quinze) minutos antes do início da aula, e aí permanecer até à hora do início da respetiva aula, devendo sair 25 (vinte cinco) minutos após o final da aula.
- Os alunos deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.
- 4. As aulas dos bebés com idades compreendidas entre os seis (6) e quarenta e oito (48) meses serão acompanhadas dentro de água por um adulto, o qual deverá passar o cartão do bebé para poder entrar nos balneários.
- Para acompanhar crianças no acesso ao balneário, o adulto deve possuir um cartão de acompanhante enquanto a criança tiver idade inferior a 7 anos. O cartão só funciona quando o aluno que acompanha estiver dentro do sistema de controlo de acessos.
- As crianças com menos de 10 anos equipam-se obrigatoriamente nos balneários das crianças e as crianças com idades compreendidas entre os 11 e os 15 anos podem equipar-se nos balneários dos adultos.
- 7. Entre no recinto da piscina apenas alguns minutos antes do início da aula.
- 8. Aguarde serenamente nos bancos de espera pelo início da aula.
- 9. O aluno não pode levar para o recinto da aula os sacos e as roupas.
- É proibido interferir da bancada nas aulas dos professores.
- 11. A duração das aulas de natação é de 45 minutos.
- 12. O número máximo de alunos por classe varia em função do espaço do plano de água destinado a essa turma. No entanto, não excederá os 20 alunos por professor.
- 13. Para a abertura de uma classe, será necessário que exista uma lista de espera, no mínimo, de metade do número máximo de alunos previsto para a respetiva turma.
- 14. Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas interiores às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.
 - 14.1. O vestuário de banho a que se refere o ponto cinco consiste em fato de banho calções específicos, justos ao corpo e de Lycra, para a prática da natação.



- DD Divisão de Desporto
 - 14.2. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.
- 15. É obrigatória a utilização de touca.
- 16. É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
- 17. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água; todos os utentes deverão lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.
- 18. É proibido projetar propositadamente água para o exterior das piscinas.
- 19. Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
- 20. É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excecional.
- 21. Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização.
- 22. O material didático utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

ARTIGO 6°

QUESTÕES PEDAGÓGICO-DIDÁTICAS

- 1. A Escola Municipal de Natação constitui um dos programas do Plano de Desenvolvimento das Atividades Aquáticas.
- Este programa desenvolve e promove vários Subprogramas com objetivos próprios tendo em conta as características e necessidades da população.
- 3. Todos os Subprogramas terão um enquadramento e uma orientação adequada aos objetivos propostos.

ARTIGO 7°

SUBPROGRAMAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO

a) Subprograma Educativo Inicial

Destina-se aos municipes com idades compreendidas entre os 6 meses e os 48 meses. Integra as seguintes turmas:

Bebés: 6 meses – 24 meses

Bebés: 24 meses – 48 meses

b) Subprograma Educativo

Destina-se aos municipes com mais de 4 anos. Integra as seguintes turmas.

- Turma Aprendizagem Crianças (4-6 anos) Atividades Lecionadas pelas Associações Desportivas
- Turma Aprendizagem Crianças (7-10 anos) Atividades Lecionadas pelas Associações Desportivas
- Turma Aprendizagem Crianças (11-15 anos) Atividades Lecionadas pelas Associações Desportivas
- Turma Natação para Adultos (+ de 15 anos)

Este subprograma está dividido em 3 níveis de aprendizagem para as turmas de crianças e adultos.

Nível 1: Adaptação ao Meio Aquático

Etapa que compreende o primeiro contacto com a água através de atividade diversificada (jogos e situações habituais de recreação até à aprendizagem do batimento de pernas).

f



DD - Divisão de Desporto

Nível 2: Iniciação e Aprendizagem das Técnicas Alternadas

Etapas que compreendem o primeiro contacto com o meio aquático até à existência de uma autonomia propulsiva, embora rudimentar, (iniciação à aprendizagem das técnicas alternadas e respetivas partidas e viragens).

Nível 3: Aprendizagem das Técnicas Simultâneas e Aperfeiçoamento das 4 Técnicas de Nado - Manutenção

Etapa de aprendizagem e aperfeiçoamento das técnicas alternativas (crol e costas) e iniciação da aprendizagem dos gestos técnicos das técnicas simultâneas e respetivas partidas e viragens (Bruços e mariposa).

c) Subprograma de Manutenção

Destina-se aos municipes com mais de 13 anos. Integrando as seguintes turmas:

Hidroginástica

ARTIGO 8°

CARACTERÍSTICAS TÉCNICO PEDAGÓGICAS DAS AULAS

 Durante os períodos de férias escolares, as aulas poderão ter um caráter essencialmente lúdico, prevendo-se caso seja considerado pertinente a reorganização pontual das turmas.

ARTIGO 9°

ANÁLISE DAS COMPETÊNCIAS DOS ALUNOS

- No momento da entrada de um aluno novo na Escola Municipal de Natação, será feita uma avaliação inicial das suas capacidades com o intuito de o enquadrar nos diferentes niveis de aprendizagem da turma.
- 2. Existirão dois períodos anuais específicos para a realização de observações, cujos resultados serão entregues ao Encarregado de Educação, no caso do aluno ser menor de idade ou ao próprio aluno, no caso dos maiores de idade. Do relatório assim elaborado constará o perfil do aluno do ponto de vista técnico e sócio afetivo, assim como o número de aulas lecionadas e assistidas pelo mesmo.
- Teste prático Semestral (fevereiro e junho). Em cada nível está estabelecido um conjunto de habilidades motoras que definem os objetivos propostos para cada semestre. Os alunos deverão ser sujeitos a uma avaliação (teste prático semestral) em dois momentos do ano letivo, de forma a aferir o desenvolvimento das suas aprendizagens.

Artigo 10°

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DE CARDIO-FITNESS E MUSCULAÇÃO

- 1. A utilização do Ginásio de Cardio-Fitness e Musculação implica o pagamento das taxas inerentes.
- 2. Para aceder a esta instalação, o utente terá de passar pela zona de balneários dos adultos e proceder à leitura do cartão de acesso à entrada e saída da mesma, ou entrar diretamente pela porta principal do ginásio, no caso de não necessitar de utilizar os balneários para se equipar, tendo também de proceder à leitura do cartão.
- Só é permitida a entrada aos utentes que estiverem devidamente equipados. Obrigatório o uso de calção ou similar e t-shirt ou similar.
- 4. Os utentes têm que utilizar sapatilhas, sendo as mesmas calçadas no momento da utilização da instalação, não podendo ser usadas sapatilhas que os utentes utilizem no trajeto para a instalação desportiva, para que as mesmas não transportem areias e outros materiais que danifiquem e/ou sujem o recinto.
- É obrigatório o uso de toalha na utilização dos equipamentos, por questões de higiene, para que todos os equipamentos se encontrem em condições de utilização.
- É obrigatório arrumar, no local indicado para o efeito, todo o material utilizado, nomeadamente os pesos livres e colchões.





DD - Divisão de Desporto

- No caso de necessitarem de guardar objetos pessoais ou outros, os utilizadores deverão obrigatoriamente utilizar os cacifos situados nos balneários.
- A lotação máxima instantânea do ginásio é de 35 utilizadores.
- Se no momento em que o utilizador, com a taxa, correspondente à utilização do espaço paga, pretender utilizar os
 equipamentos, e o ginásio tiver a lotação esgotada, terá de aguardar que seja possível fazê-lo.

Artigo 11º QUESTÕES PEDAGÓGICO-DIDÁTICAS

Programa de Atividades: Ginásio

- a) Cardio-Fitness Atividade que visa a melhoria da condição física em geral, desenvolvendo especialmente a capacidade cardiorrespiratória, vascular e perda de peso. Ideal para indivíduos sedentários, como recuperação da condição física e como complemento de outras atividades/modalidades físicas/desportivas, com o apoio de determinados aparelhos como passadeira, bicicleta, elíptica e remo.
- b) Musculação Atividade que visa o desenvolvimento da força, da resistência e da tonificação muscular. Pode ser praticada como recuperação da condição física e como complemento de outras atividades/modalidades físicas/desportivas, com o apoio de máquinas isotónicas e pesos livres.
- c) Sénior Fit Aulas destinadas a pessoas que se encontram na terceira idade e reconhecem a importância da atividade física para uma qualidade de vida saudável.
- d) Pós Parto É um programa que tem como objetivo melhorar a qualidade de vida após o período de gestação.
- e) Fast FIT Programa para Executivos, tem como objetivo atender pessoas que possuem pouco tempo para dedicar ao exercício físico e se preocupam com a sua qualidade de vida.

Artigo 12°

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS AULAS DE GRUPO

- 1. A utilização da Sala implica o pagamento das taxas inerentes em função da atividade praticada.
- 2. Para aceder a esta instalação, o utente terá de passar pela zona de balneários dos adultos e proceder à leitura do cartão de acesso à entrada e saída da mesma ou entrar diretamente na sala, no caso de não necessitar de utilizar os balneários para se equipar, tendo também de proceder à leitura do cartão.
- Só é permitida a entrada aos utentes que estiverem devidamente equipados. Obrigatório o uso de calção ou similar e t-shirt ou similar.
- 4. Os utentes têm que utilizar sapatilhas, sendo as mesmas calçadas no momento da utilização da instalação, não podendo ser usadas sapatilhas que os utentes utilizem no trajeto para a instalação desportiva, para que as mesmas não transportem areias e outros materiais que danifiquem e/ou sujem o recinto.
- É obrigatório o uso de toalha na utilização dos equipamentos, por questões de higiene para que todos os equipamentos se encontrem em condições de utilização.
- No caso de necessitarem de guardar objetos pessoais ou outros, deverão obrigatoriamente utilizar os cacifos situados nos balneários.
- 7. Cada aula terá a duração de 45 minutos.
- Cada aula terá a lotação máxima de 10 alunos.
- 9. Uma nova turma será criada sempre que existam no mínimo metade dos alunos previstos para o mesmo horário.

Artigo 13°



DD - Divisão de Desporto

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO COURT DE SQUASH

- A utilização das instalações específicas para a prática de Squash ou de outra modalidade desportiva compatível com o uso da sala, implica o pagamento das taxas inerentes.
- Para aceder a esta instalação, o utente terá de passar pela zona de balneários das crianças, o que o levará obrigatoriamente a proceder à leitura do cartão de acesso à entrada e saída dos mesmos.
- Só é permitida a entrada aos utentes que estiverem devidamente equipados. Obrigatório o uso de calção ou similar e t-shirt ou similar.
- 4. Os utentes terão de utilizar sapatilhas do tipo Indoor, sendo as mesma calçadas no momento da sua utilização, não podendo ser usadas sapatilhas que os utentes utilizem no trajeto para a instalação desportiva, para que as mesmas não transportem arelas e outros materiais que danifiquem e/ou sujem o recinto.
- No caso de necessitarem de guardar objetos pessoais ou outros, deverão obrigatoriamente utilizar os cacifos situados nos balneários.
- 6. Proibido o uso de material de vidro na área de jogo, de modo a evitar quaisquer acidentes.
- A utilização dos courts está sujeita a marcação que deve ser feita com antecedência de forma a garantir a utilização dos espacos de acordo com os horários pretendidos.
- 8. Nos casos em que houver marcação prévia e o horário não seja cumprido pelos utentes, apenas poderão ser utilizados os espaços para a prática de squash em horários subsequentes se nesses horários não houver marcação prévia para outros utentes.
- O material alugado deverá ser devolvido no final da utilização nas mesmas condições de conservação em que foi alugado no inicio da utilização.

Artigo 14º

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA SAUNA

- A utilização das instalações da Sauna implica o pagamento das taxas inerentes.
- Para aceder a esta instalação, o utente terá de passar pela zona de balneários dos adultos, o que o levará obrigatoriamente a proceder à leitura do cartão de acesso à entrada e saída dos mesmos.
- No caso de necessitarem de guardar objetos pessoais ou outros, deverão obrigatoriamente utilizar os cacifos situados nos balneários.
- 4. A utilização da sauna é efetuada mediante uma marcação prévia com antecedência de 30 minutos de forma a preparar e verificar as condições de acesso e funcionalidade do equipamento.
- 5. A lotação máxima deste equipamento é de 4 utentes.
- O utente, antes da utilização do equipamento, deverá:
 - a. Limpar o corpo de cremes e cosméticos, por questões de higiene do equipamento;
 - Tomar duche antes da utilização da sauna.
 - c. Retirar joias ou quaisquer adereços metálicos.
 - d. Utilizar uma toalha, de modo a evitar o contacto direto com o banco, por questões de higiene do equipamento.
 - e. Respeitar os restantes utilizadores.
- 7. O tempo máximo de utilização é de 60 minutos mais 30 minutos de permanência nos balneários. No entanto não poderá utilizar a sauna de forma ininterrupta por questões de saúde, devendo realizar sempre ciclos de 15 minutos de utilização, intercalados com um duche de água fria e repouso aproximado de 5 minutos.
- 8. Os menores de 16 anos, só poderão utilizar as instalações de sauna quando acompanhados por um responsável.
- 9. Por questões de saúde não é permitido alterar a temperatura estabelecida.
- Não é permitido comer, beber, barbear ou depilar neste equipamento.





DD - Divisão de Desporto

Artigo 15°

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA HIDROMASSAGEM

- 1. A utilização de Hidromassagem implica o pagamento das taxas inerentes.
- Para aceder a esta instalação, o utente terá de passar pela zona de balneários dos adultos, o que o levará obrigatoriamente a proceder à leitura do cartão de acesso à entrada e saída dos mesmos.
- No caso de necessitarem de guardar objetos pessoais ou outros, deverão obrigatoriamente utilizar os cacifos situados nos balneários.
- 4. A utilização de hidromassagem é efetuada mediante uma marcação prévia com antecedência de 30 minutos de forma a preparar e verificar as condições de acesso e funcionalidade do equipamento.
- A lotação máxima deste equipamento é de 3 utentes.
- O utente, antes da utilização do equipamento, deverá:
 - 6.1. Limpar o corpo de cremes e cosméticos, por questões de higiene do equipamento;
 - 6.2. Tomar duche;
 - 6.3. Retirar joias ou quaisquer adereços metálicos;
 - 6.4. Respeitar os restantes utilizadores.
- 7. O tempo máximo de utilização é de 30 minutos acrescidos de 30 minutos de permanência nos balneários.
- 8. Os menores de 16 anos, só poderão utilizar as instalações de hidromassagem quando acompanhados por um responsável.
- Por questões de saúde não é permitido alterar a temperatura estabelecida.
- 10. Não é permitido comer, beber, barbear ou depilar neste equipamento.
- 11. Uso obrigatório de touca.

Artigo 16°

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MISTOS

- 1. A utilização dos serviços mistos implica o pagamento das taxas inerentes.
- A conduta do utente, na utilização dos serviços mistos, será orientada pelas normas de utilização e questões pedagógico-didáticas referentes às atividades desportivas em que se inscreve.

Artigo 17°

NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO LIVRE

- 1. A utilização livre implica o pagamento das taxas inerentes.
- A utilização livre não pressupõe orientação técnica da atividade em causa, excetuando a utilização livre da Sala de Aulas de Grupo.
- Os utentes de regime livre estão sujeitos às normas de utilização da Escola Municipal de Natação, do Ginásio de Cardio-Fitness e Musculação, da Sala de Aulas de Grupo, do Court de Squash, da Sauna e de Hidromassagem.
- 4. A utilização livre da piscina é de 60 minutos, contados desde a leitura do cartão no torniquete de entrada até à leitura do cartão na barreira de saída. Após 10 minutos de tolerância para além dos 60 minutos de utilização será cobrada uma nova hora. Se não efetuar a leitura do cartão na barreira de saída continuará a descontar todas as horas desde a entrada até ao encerramento noturno das Piscinas Municipais de Cantanhede.
- 5. Os utentes em regime livre na piscina apenas poderão utilizar as pistas destinadas a esse efeito.
- 6. A utilização livre do Squash é de 60 minutos, contados desde a leitura do cartão no torniquete de entrada até à leitura do cartão na barreira de saída. Após 10 minutos de tolerância para além dos 60 minutos de utilização referida,

P



DD - Divisão de Desporto

- será cobrada uma nova hora. Se não efetuar a leitura do cartão na barreira de saída, serão descontadas todas as horas desde a entrada até ao encerramento noturno das Piscinas Municipais de Cantanhede.
- 7. A utilização livre do Ginásio de Cardio-Fitness e Musculação é de 90 minutos, contados desde a leitura do cartão no torniquete de entrada até à leitura do cartão na barreira de saída. Após 10 minutos de tolerância para além dos 90 minutos de utilização referida, será cobrada uma nova hora. Se não efetuar a leitura do cartão na barreira de saída continuará a descontar todas as horas desde a entrada até ao encerramento noturno das Piscinas Municipais de Cantanhede.
- 8. A utilização livre da Sala de Aulas de Grupo é de 80 minutos, contados desde a leitura do cartão no torniquete de entrada até à leitura do cartão na barreira de saída. Após 10 minutos de tolerância para além dos 80 minutos de utilização referida, será cobrada uma nova hora. Se não efetuar a leitura do cartão na barreira de saída continuará a descontar todas as horas desde a entrada até ao encerramento noturno das Piscinas Municipais de Cantanhede. De referir que estes 80 minutos correspondem a 50 minutos de aula mais 30 minutos para utilização dos balneários se assim o entender.
- 9. A utilização livre da Sala de Aulas de Grupo está sujeita a vaga nas turmas existentes.
- 10. Utilização sem prejuízo do horário de funcionamento das instalações. Desta forma aconselha-se todos os utentes a programar a sua atividade tendo em conta que no momento de encerramento das instalações terão de abandonar todas as atividades desenvolvidas nas Piscinas Municipais de Cantanhede.

Artigo 18° QUALIDADE

- Sempre que se considere pertinente serão realizadas ações que terão como objetivo a análise do funcionamento e a melhoria contínua do funcionamento das instalações das Piscinas Municipais de Cantanhede.
- Serão utilizados regularmente métodos variados de aferição da satisfação dos utentes das instalações das Piscinas Municipais de Cantanhede.

Artigo 19°

ACEITAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- As presentes normas de funcionamento serão afixadas em local bem visível nas Piscinas Municipais de Cantanhede e facultadas a qualquer pessoa, sempre que solicitadas.
- A frequência das atividades desportivas nas instalações das Piscinas Municipais de Cantanhede pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas de funcionamento.

Artigo 20°

<u>DÚVIDAS E OMISSÕES</u>

 São da competência do Presidente da Câmara a resolução de dúvidas ou casos omissos das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 21°

CONTRA - ORDENAÇÕES

- A destruição de bens e equipamentos afetos às instalações desportivas das Piscinas Municipais de Cantanhede, ou a violação de normas constantes do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima a fixar de €
 25 a € 250, no caso de pessoa singular e de € 100 a € 1000 no caso de pessoas coletivas, para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber.
- 2. Constituem ainda contraordenação as fixadas no artigo 39.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

f



DD - Divisão de Desporto

Artigo 22° ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor 15 dias após a sua publicitação.





DD - Divisão de Desporto

NORMAS INTERNAS DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MARIALVAS

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4º do Regulamento de Utilização de Equipamentos e ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede que dispõem:

(...)

- 2. Serão definidas pela Câmara Municipal as normas internas de utilização e funcionamento dos equipamentos e/ou instalações desportivas do Município. (...)
- Atendendo a que, a criação de espaços que permitem a prática de diferentes modalidades desportivas se enquadram nos objetivos do Município de Cantanhede para o Pavilhão Marialvas e visam:
 - Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho de Cantanhede em especial e da restante população em geral.
 - Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o índice de prática desportiva.
 - Promover a prática de atividade física aos munícipes do concelho de Cantanhede e outros concelhos limítrofes.
 - Desenvolver a prática de atividades físicas organizadas, com um elevado grau de qualidade e eficácia;
 - Contribuir para a aquisição de hábitos de vida saudáveis e consequentemente para a melhoria da qualidade de vida da população.
- Considerando que, a prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilibrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade;
- Atendendo a que, a prática de atividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática;
- Considerando que, o acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento integrado do concelho de Cantanhede;
- 5. São criadas as presentes normas que visam disciplinar o funcionamento das instalações do Pavilhão Marialvas.

ARTIGO 1º

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- As instalações do Pavilhão Marialvas funcionam durante todo o ano, prevendo-se a necessidade eventual de encerramento em períodos a definir caso a caso para atividades relacionadas com a limpeza, manutenção e beneficiação das instalações e com processos relacionados com o funcionamento dos sistemas e máquinas existentes na instalação.
- As atividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia elétrica ou outros.
- O encerramento ou suspensão referidos nos n.ºs 2 e 3, não conferem direito a qualquer dedução no valor das taxas de utilização, nem a reembolso das taxas já pagas.
- Os horários e dias de funcionamento serão fixados pela Câmara Municipal e constarão de aviso afixado nas respetivas instalações.
- O horário fixado será definido para cada época desportiva por Despacho do(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal.
- Fora destes horários poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos ou situações devidamente justificadas.





DD - Divisão de Desporto

7. Em caso de justificação comprovada, a Câmara Municipal de Cantanhede poderá reduzir os horários de funcionamento mediante colocação de aviso em local visível.

ARTIGO 2° RESERVAS E INSCRIÇÕES

- Os pedidos de utilização de espaços e a inscrição em atividades desenvolvidas pelo Município de Cantanhede deverão ser feitos nos servicos do Município de Cantanhede.
- Os pedidos de reserva de espaços devem ser dirigidos ao (à) Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, ficando
 o deferimento sujeito à disponibilidade das instalações desportivas e à ordem de prioridade dos mesmos.
- Todos os que pretendam inscrever-se nas atividades promovidas pelo Município de Cantanhede no Pavilhão Marialvas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a. Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Cédula de Nascimento ou Passaporte;
 - b. Cartão de Contribuinte;
 - c. Termo de Responsabilidade, válido para a época desportiva em vigor;
 - d. Uma Fotografia;
 - e. Uma Ficha de Inscrição a fornecer pelos serviços na receção;
 - f. Uma Declaração dos Encarregados de Educação (no caso dos utentes menores de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchida, a fornecer pelos serviços de secretaria.
- 4. O pedido de reserva de espaços deverá conter:
 - a. Identificação da entidade ou cidadão requerente;
 - b. Período e horário de utilização pretendidos;
 - c. Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objetivos a atingir;
 - d. Número aproximado de praticantes e seu escalão etário e género;
 - e. Espaço (s) pretendido (s);
 - f. Material didático a utilizar e sua propriedade;
 - g. Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.
- A n\u00e3o entrega de qualquer um dos documentos e informa\u00f3\u00f3es indicados nos pontos 3 e 4 poder\u00e1 inviabilizar a inscri\u00e7\u00e3o.
- Os utilizadores e/ou as entidades que pretendam utilizar os espaços desportivos ou as atividades desportivas ai desenvolvidas estão obrigados a estar abrangidos por um seguro desportivo, de acordo com a legislação em vigor.
- 7. Todos os utilizadores que não estejam integrados em atividades federadas deverão preencher e entregar na receção um termo de responsabilidade que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, refere no n.º 2 do seu Artigo 40º no âmbito das atividades físicas e desportivas não federadas, "constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a sua prática."
- 8. A ordem de prioridade no acesso à inscrição nas atividades promovidas pelo Município de Cantanhede é a seguinte:
 - 1.º Renovação de inscrição, isto é, pessoas que na anterior época desportiva já frequentavam o serviço pretendido, com a última mensalidade do mês paga;
 - 2.º Inscrição de pessoas residentes no Concelho de Cantanhede;
 - 3.º Inscrição de pessoas residentes fora do Concelho de Cantanhede.
- Só são aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido. A transferência de horário implica o pedido formal do mesmo.
- 10. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:



DD - Divisão de Desporto

- a. Atividades promovidas e desenvolvidas pelo Município de Cantanhede;
- Associações desportivas do concelho de Cantanhede cujo objetivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respetiva para cada espaço;
- c. Federações nacionais ou associações regionais/distritais com estatuto de utilidade pública desportiva;
- d. Jardins-de-infância, escolas do sistema de ensino e desporto escolar;
- e. Outras pessoas coletivas do concelho de Cantanhede:
- f. Outros grupos do concelho;
- g. Associações desportivas de fora do concelho de Cantanhede;
- h. Outras
- 11. Em caso de igualdade nos pedidos de reservas de espaços, serão fatores de preferência:
 - 1º A antiguidade de utilização contínua da instalação para a utilização pretendida e no respetivo espaço;
 - 2º Número de equipas ou escalões de formação no ano anterior;
 - 3º Número de atletas inscritos no ano anterior.
- 12. Aceite a inscrição, será autorizada no acesso à atividade no(s) horário(s) pré-definido(s).
- 13. Nos casos em que houver marcação prévia e o horário não seja cumprido pelos utentes, o espaço desportivo apenas poderá ser ocupado em horários subsequentes se nesses horários não houver marcação prévia de outros utentes ou entidades, e se o mesmo não interferir com os horários de encerramento previstos ou serviços planeados para esse espaço.

ARTIGO 3°

REGRAS DE CONDUTA NA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- O acesso às instalações do Pavilhão obedece às normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.
- As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes devidamente identificados e autorizados pelos serviços.
- Durante a utilização das instalações devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.
- 4. Os utilizadores deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações do Pavilhão.
- São deveres especiais dos utilizadores o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
- 6. Para aceder à zona de balneários os utilizadores terão de se identificar na receção.
- Aos utentes e entidades que não forem autorizados utilizar os espaços desportivos por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituida qualquer importância paga.
- 8. Sempre que constituídos em grupo deverá ser designado um representante, que contacta e trata com os serviços tudo o que se relacione com a utilização das instalações e equipamentos, assegurando o integral cumprimento do regulamento e normas de funcionamento da instalação.
- 9. Os utentes e entidades deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Cantanhede não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos. Os utentes deverão guardar as suas roupas e objetos pessóais nos cacifos designados para o efeito.
- É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde.
- 11. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, exceto crianças com menos de 7 anos que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

f



DD - Divisão de Desporto

- O utente deve comunicar imediatamente aos funcionários de serviço qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.
- Os utentes das instalações são civilmente responsáveis pelos danos causados na instalação desportiva e nos equipamentos que nela se encontrem.
- 14. Pode ser impedida pelos responsáveis da instalação ou pelos funcionários de serviço por sua indicação, a entrada ou a permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite o presente regulamento ou normas da instalação, ou que, de qualquer outro modo, perturbe o desenrolar de atividades desportivas ou o normal funcionamento dos serviços.
- 15. No caso previsto nos números anteriores poderá a Câmara Municipal de Cantanhede fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a qualquer instalação desportiva do Município, sem prejuízo das sanções legal e regulamentarmente aplicáveis.
- 16. No interior das instalações é expressamente proibido:
 - a. Deitar no chão qualquer objeto suscetivel de poluir os espaços comuns e desportivos;
 - b. Fumar, comer ou ingerir bebidas dentro das instalações, exceto nos locais destinados a essa finalidade;
 - c. A entrada a animais, com exceção de cães guia;
 - d. A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas, substâncias dopantes e estupefacientes, armas, substâncias e agentes explosivos ou pirotécnicos, tabaco e produtos similares, e quaisquer substâncias ilícitas
 - e. Escrever, colar papéis, riscar paredes ou equipamentos ou materiais;
 - f. A entrada de qualquer pessoa não autorizada na área de competição enquanto nela permanecerem qualquer agente desportivo interveniente na competição;
 - g. A prática de atos ou manifestações que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia.
- 17. Em todas as instalações do Pavilhão Marialvas serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
- 18. No caso de competições ou outros eventos as normas de utilização dos vários espaços desportivos poderão ser alteradas por despacho do(a) Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede.
- 19. As atividades praticadas nas instalações poderão ser suspensas por deliberação da Câmara Municipal para a realização de atividades ou eventos, não conferindo a referida suspensão direito a qualquer dedução no valor das taxas de utilização, nem a reembolso das taxas já pagas.

ARTIGO 4° PAGAMENTO DAS TAXAS

- Pela utilização das instalações do Pavilhão são devidas as taxas fixadas pela Câmara Municipal de Cantanhede no Regulamento e Tabela de Taxas pela conceção de licenças e prestação de serviços municipais.
- O pagamento das taxas e demais importâncias a cobrar é sempre prévio à utilização das instalações e é efetuado de acordo com o procedimento definido pela Câmara Municipal de Cantanhede.
- Anualmente, para a frequência de atividades desenvolvidas pelo Município de Cantanhede poderá ser cobrada uma taxa de inscrição, com valor previsto na tabela.
- Esta taxa de inscrição será devida, também nos casos em que, dentro da mesma época desportiva, o aluno ou utente proceda a uma reinscrição.
- O pagamento das taxas mensais deverá se efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não for.
- 6. Verificando-se atraso no pagamento da mensalidade, o aluno/utente não poderá frequentar as atividades em que se encontra inscrito até que proceda à liquidação do montante devido.



DD - Divisão de Desporto

- 7. Se não o fizer no prazo máximo de 1 (um) mês, considera-se que o aluno/utente desiste da sua frequência.
- 8. Os alunos/utentes que estiverem ausentes por um período superior a 30 dias e apresentem Atestado Médico que justifique a ausência, poderão manter a sua inscrição e estarão isentos do pagamento da taxa devida no referido período, até ao máximo de três meses.
- 9. Nos casos em que o aluno pretenda interromper a frequência das atividades, deverá comunicá-lo, por escrito ao (à) Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.
- O pagamento das taxas por parte das entidades com atividades federadas ou regulares deve ser efetuado até ao dia 15 do mês seguinte à utilização.

Artigo 5° CAMPO DE JOGOS

- A utilização do Campo de Jogos implica o pagamento das taxas inerentes.
- Para aceder a esta instalação, o utente terá de passar pela receção, identificar-se, verificar a reserva de espaço e receber a indicação do balneário a utilizar antes de se deslocar para os balneários para se equipar.
- Só é permitido o acesso a pessoas devidamente autorizadas pelo funcionário de serviço.
- Só é permitida a entrada aos utentes que estiverem devidamente equipados. Obrigatório o uso de sapatilhas, calções ou calças de fato de treino e t-shirt ou vestuário equivalente.
- 5. Os utentes têm que utilizar sapatilhas tipo indoor, sendo as mesmas calçadas no momento da utilização da instalação, não podendo ser usadas sapatilhas que os utentes utilizem no trajeto para a instalação desportiva, para que as mesmas não transportem areias e outros materiais que danifiquem e/ou sujem o recinto.
- É obrigatória a limpeza do calçado antes da entrada no campo de jogos.
- 7. É expressamente proibido o acesso ao campo de jogos por pessoas não autorizadas ou não equipadas para o efeito, salvaguardando-se pessoal de serviço, técnicos, árbitros, dirigentes ou outro pessoal, desde que seja utilizado calçado apropriado ou proteções de calçado.
- É obrigatório arrumar, no local indicado para o efeito, todo o material utilizado, nomeadamente, tabelas, redes, postes de voleibol, bolas e outros equipamentos e materiais didáticos de apoio às modalidades.
- 9. É expressamente proibido o uso ou arremesso de objetos suscetiveis de danificar o piso ou equipamentos existentes
- É expressamente proibido o uso de materiais estranhos à instalação, sem a devida autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.

Artigo 6° SALA DE ATIVIDADE FÍSICA

- A utilização da Sala de Atividade Física implica o pagamento das taxas inerentes.
- Para aceder a esta instalação, o utente terá de passar pela receção, identificar-se, verificar a reserva de espaço e receber a indicação do balneário a utilizar antes de se deslocar para os balneários para se equipar.
- 3. Só é permitido o acesso a pessoas devidamente autorizadas pelo funcionário de serviço.
- Só é permitida a entrada para a realização de atividades aos utentes que estiverem devidamente equipados. É
 obrigatório o uso de sapatilhas, calções ou calças de fato de treino e t-shirt ou vestuário equivalente.
- 5. Os utentes têm que utilizar sapatilhas tipo indoor, sendo as mesmas calçadas no momento da utilização da instalação, não podendo ser usadas sapatilhas que os utentes utilizem no trajeto para a instalação desportiva, para que as mesmas não transportem areias e outros materiais que danifiquem e/ou sujem o recinto.
- É obrigatório o uso de toalha na utilização dos equipamentos (colchões), por questões de higiene para que os mesmos se encontrem em condições de utilização.

F



DD - Divisão de Desporto

- O material desportivo e aparelhagem, pertencentes ao Município de Cantanhede, devem ser devolvidos no final da sua utilização, nas mesmas condições de conservação em que foi encontrado no início da utilização.
- 8. É obrigatório arrumar, no local indicado para o efeito, todo o material utilizado.
- Nas atividades desenvolvidas pelo Município de Cantanhede, a duração e a lotação máxima de utentes será definido de acordo com a tipologia da mesma.

Artigo 7°

OUTRAS SALAS

- A utilização de salas para formação implica pagamento das taxas inerentes.
- 2. Para aceder a esta instalação, o utente terá de passar pela receção, identificar-se e verificar a reserva de espaço.
- Os materiais existentes nas salas pertencentes ao Município de Cantanhede, devem ser devolvidos no final da sua utilização, nas mesmas condições de conservação em que foram encontrados no início da utilização.
- 4. É obrigatório arrumar, no local indicado para o efeito, todo o material utilizado.

Artigo 8º

UTILIZAÇÃO PONTUAL

- 1. A utilização pontual implica o pagamento das taxas inerentes.
- A utilização pontual não pressupõe orientação técnica da atividade em causa.
- 3. A utilização de cada espaço é realizada por períodos definidos no Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, excetuando-se as utilizações de associações desportivas com atividades federadas e reservas regulares.
- Os utentes apenas poderão utilizar os espaços destinados à sua prática.
- 5. A utilização de todos os espaços tem de ser realizada sem prejuízo do horário de funcionamento das instalações, devendo os utilizadores programar a sua atividade tendo em conta que no momento de encerramento das instalações terão de abandonar todas as atividades desenvolvidas no Pavilhão Marialvas, salvo devida autorização.

Artigo 9°

ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E NÃO DESPORTIVOS

- As instalações do Pavilhão Marialvas poderão ser cedidas a terceiros para realização de espetáculos desportivos e não desportivos, mediante as condições que a Câmara Municipal de Cantanhede estabelecer.
- Neste caso, compete à entidade organizadora dos espetáculos a manutenção da segurança e da ordem pública, nos termos da lei geral e a obtenção das autorizações e licenças legalmente exigidas para os fins pretendidos.
- Os encargos resultantes da organização dos espetáculos competem em exclusivo à(s) entidade(s) organizadora(s).
- 4. Os danos causados nas instalações ou equipamentos durante a realização dos espetáculos são da inteira responsabilidade da entidade organizadora, que deverá proceder à reparação dos mesmos, em tempo útil, mediante execução ou pagamento dos respetivos custos, conforme opção, no caso concreto, da Câmara Municipal de Cantanhede.
- A transmissão televisiva de espetáculos realizados no Pavilhão Marialvas depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, mediante as contrapartidas que esta entender adequadas.

Artigo 10°

f



DD - Divisão de Desporto

- Sempre que se considere pertinente serão realizadas ações que terão como objetivo a análise do funcionamento e a melhoria contínua do funcionamento das instalações do Pavilhão Marialvas.
- Serão utilizados regularmente métodos variados de aferição da satisfação dos utilizadores das instalações do Pavilhão Marialvas.

Artigo 11°

ACEITAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- As presentes normas de funcionamento serão afixadas em local bem visível no Pavilhão Marialvas e facultadas a qualquer pessoa, sempre que solicitadas.
- A frequência das atividades desportivas nas instalações do Pavilhão Marialvas pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas de funcionamento.

Artigo 12º

DÚVIDAS E OMISSÕES

 São da competência do(a) Presidente da Câmara a resolução de dúvidas ou casos omissos das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 13°

CONTRA - ORDENAÇÕES

- A destruição de bens e equipamentos afetos às instalações desportivas do Pavilhão Marialvas, ou a violação de normas constantes do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima a fixar de € 25 a € 250, no caso de pessoa singular e de € 100 a € 1000 no caso de pessoas coletivas, para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber.
- Constituem ainda contraordenação as fixadas no artigo 39.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Artigo 14°

ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor 15 dias após a sua publicitação.





DD - Divisão de Desporto

(...)

NORMAS INTERNAS DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE EXPO DESPORTIVO DE SÃO MATEUS

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4º do Regulamento de Utilização de Equipamentos e ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede que dispõem:

2. Serão definidas pela Câmara Municipal as normas internas de utilização e funcionamento dos equipamentos e/ou instalações desportivas do Município. (...)

A construção do Parque Expo Desportivo de São Mateus constitui-se como uma importante instalação desportiva da Câmara Municipal de Cantanhede. O fomento da prática desportiva é hoje uma competência própria das autarquias locais, competência que o Município assume nos termos dos objetivos enunciados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Cantanhede.

Dada a importância que se atribui à rede de infraestruturas e equipamentos desportivos do Município de Cantanhede na prossecução desses objetivos, torna-se necessário elaborar um regulamento que preveja as condições de utilização dessas infraestruturas e equipamentos, quer pelas associações quer pela população geral.

Tendo em conta a especificidade do Parque Expo Desportivo de São Mateus, chama-se a atenção para as normas de utilização do relvado natural. Neste âmbito, optou-se por proibir a prática de atividades, desportivas ou outras, suscetíveis de danificar o piso, tendo-se estabelecido o limite máximo de utilização do relvado natural em oito horas semanais.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade de realização de eventuais espetáculos desportivos e não desportivos organizados por entidades exteriores ao Município, ficando bem claro que todos os danos provocados no parque expo desportivo durante o evento serão imputados à (s) entidade (s) organizadora (s).

Artigo 1º <u>ÂMBITO DE APLICAÇÃO</u>

- O presente documento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Parque Expo Desportivo de São Mateus, propriedade do Município de Cantanhede.
- As instalações e os equipamentos que o integram destinam-se a proporcionar a realização de atividades previamente definidas pela Câmara Municipal e a proporcionar a prática desportiva a diferentes níveis.
- Poderão utilizar as instalações e os equipamentos do Parque Expo Desportivo de São Mateus qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente regulamento.

Artigo 2º HORÁRIO

- A utilização das instalações e equipamentos do Parque Expo Desportivo de São Mateus pode ser feita dentro do período e horários definidos anualmente por Despacho do(a) Presidente da Câmara, e constarão de aviso afixado nas instalações.
- A título excecional, os horários estabelecidos no número anterior podem ser alterados mediante despacho do(a) Presidente da Câmara.
- Fora desses horários as instalações poderão ser utilizadas quando se trate da realização de eventos ou situações pontuais, devidamente justificadas.
- 4. As instalações são encerradas anualmente durante o período de 2,5 meses, por norma no período de 15 de junho a 31 de agosto, para a realização da EXPOFACIC, para execução de trabalhos de manutenção anual, e férias de pessoal.
- 5. Em caso de justificação comprovada a Câmara Municipal de Cantanhede poderá reduzir os horários de funcionamento mediante colocação de aviso em local visível.





DD - Divisão de Desporto

 As instalações encontram-se encerradas durante os feriados nacionais e municipais, sendo que durante estes períodos poderão acolher atividades desportivas de caráter oficial.

Artigo 3º

UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO

- Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.
- 2. São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
- 3. A Câmara Municipal de Cantanhede reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite o presente regulamento, ou que, de qualquer outro modo perturbe o desenrolar de atividades desportivas ou o normal funcionamento dos serviços.
- Os responsáveis do parque expo desportivo poderão mandar abandonar as instalações a qualquer pessoa que desrespeite as normas de conduta previstas no presente regulamento.
- 5. No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal de Cantanhede fixar um periodo de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a qualquer instalação desportiva do Município, sem prejuizo das sanções previstas na lei geral.
- O acesso às instalações do Parque Expo Desportivo de São Mateus obedece às normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.
- O acesso às instalações desportivas só será permitido a quem apresentar o comprovativo do pagamento das taxas referentes aos serviços pretendidos e acompanhado de Seguro Desportivo ou Federado.
- 8. O acesso ao campo relvado só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso, o uso de calçado específico para o efeito.
- 9. A utilização dos balneários depende de prévia autorização e pagamento das taxas devidas. Em utilizações de treino, encontra-se destinado um balneário de grande grupo. Em utilizações de jogo estão afetos dois balneários de grande grupo (equipas) e um de pequenos grupos (árbitros).
- 10. A utilização dos balneários por grupos organizados só pode efetuar-se depois de a sua inspeção pelo encarregado das instalações e pelo responsável de grupo, devendo ambos preencher uma ficha relativa ao estado em que se encontram os balneários e o seu apetrechamento.
- 11. Após a utilização dos balneários, deve proceder-se do modo previsto no número anterior, assinalando-se qualquer anomalia ou dano causado pelos utentes na respetiva ficha, que será assinada por ambos os responsáveis.
- 12. Sempre que constituídos em grupo, devem os utentes designar um representante, que deverá contactar e tratar com os serviços responsáveis tudo o que se relacione com a utilização das instalações e equipamentos, assegurando o integral cumprimento do presente regulamento.
- 13. Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações e nos equipamentos que se encontrem nas instalações.
- 14. No interior das instalações desportivas é expressamente proibido:
 - Fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo;
 - A entrada de animais;
 - A entrada de veículos motorizados, exceto em serviço ou devidamente autorizados,
 - Lançar no chão qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;
 - Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edificios ou outras construções;
 - A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas e tabagismo;
 - A entrada, n\u00e3o autorizada, de qualquer pessoa na \u00e1rea de competi\u00fc\u00e3o, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, o juiz da partida, ou qualquer dos intervenientes no jogo;
 - A utilização e arremesso de garrafas, latas ou quaisquer objetos contundentes;

of



DD - Divisão de Desporto

A prática de atos ou manifestações públicas que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia.

Artigo 4º CAMPO RELVADO NATURAL

- 1. O campo relvado natural está afeto à prática de jogos e treinos de futebol.
- É expressamente proibido o arremesso de projéteis para o campo relvado natural.
- 3. O campo relvado natural tem como limite máximo de utilização oito horas semanais.
- O campo relvado natural não poderá ser utilizado em dois dias por semana, os quais serão reservados à sua manutenção e conservação.
- 5. É expressamente proibido fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo no relvado natural ou na sua envolvente.

Artigo 5°

SEGURO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

- A Câmara Municipal de Cantanhede, no âmbito da lei geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as atividades desportivas realizadas nas instalações do Parque Expo Desportivo de São Mateus.
- No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o
 mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no ato de reserva do espaço desportivo, apresentando o
 respetivo documento comprovativo.
- 3. A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que declare a inexistência de quaisquer contraindicações para a prática da atividade física aí desenvolvida, documento que deverá ser entregue na primeira vez que utilizar as instalações. O referido documento tem a validade de um ano.

Artigo 6°

BENS E VALORES

 A Câmara Municipal de Cantanhede não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que, a qualquer título, utilizem as instalações desportivas do Parque Expo Desportivo de São Mateus.

Artigo 7°

SEGURANÇA

 A manutenção da segurança e da ordem pública dos espetáculos desportivos ou outros promovidos pela Câmara Municipal de Cantanhede será assegurada nos termos da lei geral sobre a matéria.

Artigo 8°

ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E NÃO DESPORTIVOS

- As instalações do Parque Expo Desportivo de São Mateus poderão ser cedidas a terceiros, para realização de espetáculos desportivos e não desportivos, mediante as contrapartidas que a Câmara Municipal de Cantanhede entender adequadas.
- Neste caso, compete à entidade organizadora dos espetáculos a manutenção da segurança e da ordem pública, nos termos da lei geral, e ainda a obtenção das autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei para os fins referidos.
- 3. Os encargos resultantes da organização dos espetáculos competem em exclusivo à (s) entidade (s) organizadora (s).





- DD Divisão de Desporto
- 4. Os danos causados nas instalações ou equipamentos durante a realização dos espetáculos são da inteira responsabilidade da entidade organizadora, que deverá proceder à reparação dos mesmos, em tempo útil, mediante execução ou pagamento dos respetivos custos, conforme opção, no caso concreto, da Câmara Municipal de Cantanhede.
- A transmissão televisiva de espetáculos realizados no Parque Expo Desportivo de São Mateus depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, mediante as contrapartidas financeiras que esta entender adequadas.
- A Câmara Municipal de Cantanhede estabelecerá para cada evento, o valor a cobrar, nos termos de uma avaliação feita caso a caso.

Artigo 9°

PAGAMENTOS

- Pela utilização das instalações do Parque Expo Desportivo de São Mateus são devidas as taxas fixadas pela Câmara Municipal de Cantanhede.
- O pagamento das taxas e demais importâncias a cobrar, nos termos do número anterior, é sempre prévio à utilização das instalações.
- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o procedimento adequado a definir pela Câmara Municipal de Cantanhede.
- Pelo disposto nos números anteriores, não estão abrangidas as atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Câmara Municipal de Cantanhede.

Artigo 10°

QUALIDADE

- Sempre que se considere pertinente serão realizadas ações que terão como objetivo a análise do funcionamento e a melhoria contínua do funcionamento das instalações do Parque Expo Desportivo de São Mateus.
- Serão utilizados regularmente métodos variados de aferição da satisfação dos utilizadores das instalações do Parque Expo Desportivo de São Mateus.

Artigo 11°

ACEITAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- As presentes normas de funcionamento serão afixadas em local bem visível do Parque Expo Desportivo de São Mateus e facultadas a qualquer pessoa, sempre que solicitadas.
- A frequência das atividades desportivas nas instalações do Parque Expo Desportivo de São Mateus pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas de funcionamento.

Artigo 12°

DÚVIDAS E OMISSÕES

 São da competência do(a) Presidente da Câmara a resolução de dúvidas ou casos omissos das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 13°

CONTRA - ORDENAÇÕES

 A destruição de bens e equipamentos afetos às instalações desportivas do Parque Expo Desportivo de São Mateus, ou a violação de normas constantes do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima a fixar





DD - Divisão de Desporto

de € 25 a € 250, no caso de pessoa singular e de € 100 a € 1000 no caso de pessoas coletivas, para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber.

2. Constituem ainda contraordenação as fixadas no artigo 39.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Artigo 14° ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor 15 días após a sua publicitação.





DD - Divisão de Desporto

(...)

NORMAS INTERNAS DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE CANTANHEDE

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4º do Regulamento de Utilização de Equipamentos e ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede que dispõem:

2. Serão definidas pela Câmara Municipal as normas internas de utilização e funcionamento dos equipamentos e/ou instalações desportivas do Município. (...)

A construção do Complexo Desportivo de Cantanhede constitui um considerável investimento da Câmara Municipal de Cantanhede. O fomento da prática desportiva é hoje uma competência própria das autarquias locais, competência que o Municipio assume nos termos dos objetivos enunciados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Cantanhede.

Dada a importância que se atribui à rede de infraestruturas e equipamentos desportivos do Municipio de Cantanhede na prossecução desses objetivos, torna-se necessário elaborar normas internas de utilização que prevejam as condições de utilização dessas infraestruturas e equipamentos, quer pelas associações quer pela população geral.

Tendo em conta a especificidade do Complexo Desportivo de Cantanhede, chama-se a atenção para as normas de utilização do relvado natural e do relvado sintético. Neste âmbito, optou-se por proibir a prática de atividades, desportivas ou outras, suscetíveis de danificar os pisos, tendo-se estabelecido o limite máximo de utilização do relvado natural em oito horas semanais. Relativamente ao relvado sintético as preocupações centram-se na salvaguarda das condições de segurança, conforto, higiene e qualidade de uso, condições essas que os praticantes devem respeitar escrupulosamente.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade de realização de eventuais espetáculos desportivos e não desportivos organizados por entidades exteriores ao Município, ficando bem claro que todos os danos provocados no complexo desportivo durante o evento serão imputados à (s) entidade (s) organizadora (s).

Artigo 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- O presente documento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Complexo Desportivo de Cantanhede, propriedade do Município de Cantanhede.
- As instalações e os equipamentos que o integram destinam-se a proporcionar a realização de atividades previamente definidas pela Câmara Municipal e a proporcionar a prática desportiva a diferentes níveis.
- Poderão utilizar as instalações e os equipamentos do Complexo Desportivo de Cantanhede qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente regulamento.

Artigo 2º HORÁRIO

- A utilização das instalações e equipamentos do Complexo Desportivo de Cantanhede pode ser feita dentro do periodo e horários definidos anualmente por Despacho do(a) Presidente da Câmara, e constarão de aviso afixado nas instalações.
- 2. A título excecional, os horários estabelecidos no número anterior podem ser alterados mediante despacho do(a) Presidente da Câmara.
- Fora desses horários as instalações poderão ser utilizadas quando se trate da realização de eventos ou situações pontuais, devidamente justificadas.
- 4. As instalações são encerradas anualmente durante o período de 1 mês, por norma no período de 15 de julho a 15 de agosto, para execução de trabalhos de manutenção anual, e férias de pessoal.





DD - Divisão de Desporto

- Em caso de justificação comprovada a Câmara Municipal de Cantanhede poderá reduzir os horários de funcionamento mediante colocação de aviso em local visível.
- 6. As instalações encontram-se encerradas durante os feriados nacionais e municipais, sendo que durante estes períodos poderão acolher atividades desportivas de caráter oficial.

Artigo 3º

UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO

- Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.
- 2. São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
- 3. A Câmara Municipal de Cantanhede reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite o presente regulamento, ou que, de qualquer outro modo perturbe o desenrolar de atividades desportivas ou o normal funcionamento dos serviços.
- Os responsáveis do complexo desportivo poderão mandar abandonar as instalações a qualquer pessoa que desrespeite as normas de conduta previstas no presente regulamento.
- 5. No caso previsto no número anterior, poderá a Câmara Municipal de Cantanhede fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a qualquer instalação desportiva do Município, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.
- O acesso às instalações do Complexo Desportivo de Cantanhede obedece às normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.
- O acesso às instalações desportivas só será permitido a quem apresentar o comprovativo do pagamento das taxas referentes aos serviços pretendidos, acompanhado do Seguro Desportivo ou Federado.
- O acesso aos campos relvados só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso, o uso de calçado específico para o efeito.
- 9. A utilização dos balneários depende de prévia autorização e pagamento das taxas devidas. Para as utilizações de treino, encontra-se destinado um balneário de grande grupo. Para utilização de jogo estão afetos dois balneários de grande grupo (equipas) e um de pequenos grupos (árbitros).
- 10. A utilização dos balneários por grupos organizados só pode efetuar-se depois de a sua inspeção pelo encarregado das instalações e pelo responsável de grupo, devendo ambos preencher uma ficha relativa ao estado em que se encontram os balneários e o seu apetrechamento.
- 11. Após a utilização dos balneários, deve proceder-se do modo previsto no número anterior, assinalando-se qualquer anomalia ou dano causado pelos utentes na respetiva ficha, que será assinada por ambos os responsáveis.
- 12. Sempre que constituídos em grupo, devem os utentes designar um representante, que deverá contactar e tratar com os serviços responsáveis tudo o que se relacione com a utilização das instalações e equipamentos, assegurando o integral cumprimento do presente regulamento.
- 13. Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações e nos equipamentos que se encontrem nas instalações.
- No interior das instalações desportivas é expressamente proibido:
 - Fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo;
 - A entrada de animais;
 - A entrada de veículos motorizados, exceto em serviço ou devidamente autorizados,
 - Lançar no chão qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;
 - · Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;
 - A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas e tabagismo;



DD - Divisão de Desporto

- A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área de competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, o juiz da partida, ou qualquer dos intervenientes no jogo;
- A utilização e arremesso de garrafas, latas ou quaisquer objetos contundentes;
- A prática de atos ou manifestações públicas que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia.

Artigo 4º

CAMPO RELVADO NATURAL

- 1. O campo relvado natural está afeto à prática de jogos e treinos de futebol.
- É expressamente proibido o arremesso de projéteis para o campo relvado natural.
- 3. O campo relvado natural tem como limite máximo de utilização oito horas semanais.
- O campo relvado natural n\u00e3o poder\u00e1 ser utilizado em dois dias por semana, os quais ser\u00e3o reservados \u00e1 sua manuten\u00e7\u00e3o e conserva\u00e7\u00e3o.
- 5. É expressamente proibido fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo no relvado natural ou na sua envolvente.

Artigo 5°

CAMPOS RELVADOS SINTÉTICOS

- 1. O campo relvado sintético está afeto à prática de jogos e treinos de futebol.
- 2. É expressamente proibido o arremesso de projéteis para o campo relvado sintético.
- 3. O campo relvado sintético tem como limite máximo de utilização oitenta e quatro horas semanais.
- 4. A utilização do relvado sintético só pode ser efetuada com o uso de calçado adequado, estando liminarmente excluídos os calçados com materiais perfurantes (pitons de alumínio ou semelhantes), bem como sapatilhas de rasto liso ou outros que danifiquem o piso.
- 5. É expressamente proibido fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo no relvado sintético ou na sua envolvente.
- A prática desportiva no relvado sintético desenrolar-se-á sempre com piso húmido, pelo que, se as condições naturais não o permitirem, a utilização do espaço será sempre precedida de rega artificial.
- 7. É expressamente proibido utilizar materiais estranhos à instalação, tais como bandeirolas, colas, tintas, etc...., sem a devida autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.

Artigo 6°

SEGURO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

- A Câmara Municipal de Cantanhede, no âmbito da lei geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as atividades desportivas realizadas nas instalações do Complexo Desportivo de Cantanhede.
- No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o
 mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no ato de reserva do espaço desportivo, apresentando o
 respetivo documento comprovativo.
- 3. A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que declare a inexistência de quaisquer contraindicações para a prática da atividade física aí desenvolvida, documento que deverá ser entregue na primeira vez que utilizar as instalações. O referido documento tem a validade de um ano.

Artigo 7° BENS E VALORES

f



DD - Divisão de Desporto

 A Câmara Municipal de Cantanhede não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que, a qualquer título, utilizem as instalações desportivas do Complexo Desportivo de Cantanhede.

Artigo 8° SEGURANÇA

 A manutenção da segurança e da ordem pública dos espetáculos desportivos ou outros promovidos pela Câmara Municipal de Cantanhede será assegurada nos termos da lei geral sobre a matéria.

Artigo 9°

ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E NÃO DESPORTIVOS

- As instalações do Complexo Desportivo de Cantanhede poderão ser cedidas a terceiros, para realização de espetáculos desportivos e não desportivos, mediante as contrapartidas que a Câmara Municipal de Cantanhede entender adequadas.
- Neste caso, compete à entidade organizadora dos espetáculos a manutenção da segurança e da ordem pública, nos termos da lei geral, e ainda a obtenção das autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei para os fins referidos.
- 3. Os encargos resultantes da organização dos espetáculos competem em exclusivo à (s) entidade (s) organizadora (s).
- 4. Os danos causados nas instalações ou equipamentos durante a realização dos espetáculos são da inteira responsabilidade da entidade organizadora, que deverá proceder à reparação dos mesmos, em tempo útil, mediante execução ou pagamento dos respetivos custos, conforme opção, no caso concreto, da Câmara Municipal de Cantanhede.
- 5. A transmissão televisiva de espetáculos realizados no Complexo Desportivo de Cantanhede depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, mediante as contrapartidas financeiras que esta entender adequadas.
- A Câmara Municipal de Cantanhede estabelecerá para cada evento, o valor a cobrar, nos termos de uma avaliação feita caso a caso.

Artigo 10°

PAGAMENTOS

- Pela utilização das instalações do Complexo Desportivo de Cantanhede são devidas as taxas fixadas pela Câmara Municipal de Cantanhede.
- O pagamento das taxas e demais importâncias a cobrar, nos termos do número anterior, é sempre prévio à utilização das instalações.
- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o procedimento adequado a definir pela Câmara Municipal de Cantanhede.
- Pelo disposto nos números anteriores, não estão abrangidas as atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Câmara Municipal de Cantanhede.

Artigo 11°

QUALIDADE

- Sempre que se considere pertinente serão realizadas ações que terão como objetivo a análise do funcionamento e a melhoria contínua do funcionamento das instalações do Complexo Desportivo de Cantanhede.
- Serão utilizados regularmente métodos variados de aferição da satisfação dos utilizadores das instalações do Complexo Desportivo de Cantanhede.

of



DD - Divisão de Desporto

Artigo 12º

ACEITAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- As presentes normas de funcionamento serão afixadas em local bem visível no Complexo Desportivo de Cantanhede e facultadas a qualquer pessoa, sempre que solicitadas.
- A frequência das atividades desportivas nas instalações do Complexo Desportivo de Cantanhede pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas de funcionamento.

Artigo 13°

DÚVIDAS E OMISSÕES

 São da competência do(a) Presidente da Câmara a resolução de dúvidas ou casos omissos das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 14º

CONTRA - ORDENAÇÕES

- A destruição de bens e equipamentos afetos às instalações desportivas do Complexo Desportivo de Cantanhede, ou a violação de normas constantes do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima a fixar de € 25 a € 250, no caso de pessoa singular e de € 100 a € 1000 no caso de pessoas coletivas, para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber.
- 2. Constituem ainda contraordenação as fixadas no artigo 39.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Artigo 15°

ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor 15 dias após a sua publicitação.





DD - Divisão de Desporto

NORMAS INTERNAS DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4º do Regulamento de Utilização de Equipamentos e ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede que dispõem:

(...)

 Serão definidas pela Câmara Municipal as normas internas de utilização e funcionamento dos equipamentos e/ou instalações desportivas do Município. (...)

A construção do Complexo Desportivo de Febres constitui um considerável investimento da Câmara Municipal de Cantanhede. O fomento da prática desportiva é hoje uma competência própria das autarquias locais, competência que o Município assume nos termos dos objetivos enunciados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Cantanhede.

Dada a importância que se atribui à rede de infraestruturas e equipamentos desportivos do Município de Cantanhede na prossecução desses objetivos, torna-se necessário elaborar normas internas de utilização que prevejam as condições de utilização dessas infraestruturas e equipamentos, quer pelas associações quer pela população geral.

Tendo em conta a especificidade do Complexo Desportivo de Febres, chama-se a atenção para as normas de utilização do relvado natural e da pista de atletismo. Neste âmbito, optou-se por proibir a prática de atividades, desportivas ou outras, suscetíveis de danificar os pisos, tendo-se estabelecido o limite máximo de utilização do relvado natural em oito horas semanais. Relativamente à pista de atletismo, as preocupações centram-se na salvaguarda das condições de segurança, conforto, higiene e qualidade de uso, condições essas que os praticantes devem respeitar escrupulosamente.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade de realização de eventuais espetáculos desportivos e não desportivos organizados por entidades exteriores ao Município, ficando bem claro que todos os danos provocados no complexo desportivo durante o evento serão imputados à (s) entidade (s) organizadora (s).

Artigo 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- O presente documento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Complexo Desportivo de Febres, propriedade do Município de Cantanhede.
- As instalações e os equipamentos que o integram destinam-se a proporcionar a realização de atividades previamente definidas pela Câmara Municipal e a proporcionar a prática desportiva a diferentes níveis.
- Poderão utilizar as instalações e os equipamentos do Complexo Desportivo de Febres qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente regulamento.

Artigo 2º HORÁRIO

- A utilização das instalações e equipamentos do Complexo Desportivo de Febres pode ser feita dentro do período e horários definidos anualmente por Despacho do(a) Presidente da Câmara, e constarão de aviso afixado nas instalações.
- A título excecional, os horários estabelecidos no número anterior podem ser alterados mediante despacho do(a)
 Presidente da Câmara.
- Fora desses horários as instalações poderão ser utilizadas quando se trate da realização de eventos ou situações pontuais, devidamente justificadas.
- 4. As instalações são encerradas anualmente durante o período de 1 mês, por norma no período de 15 de julho a 15 de agosto, para execução de trabalhos de manutenção anual, e férias de pessoal.





DD - Divisão de Desporto

- 5. Em caso de justificação comprovada a Câmara Municipal de Cantanhede poderá reduzir os horários de funcionamento mediante colocação de aviso em local visivel.
- 6. As instalações encontram-se encerradas durante os feriados nacionais e municipais, sendo que durante estes períodos poderão acolher atividades desportivas de caráter oficial.

Artigo 3°

UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO

- Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.
- 2. São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
- A Câmara Municipal de Cantanhede reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite o presente regulamento, ou que, de qualquer outro modo perturbe o desenrolar de atividades desportivas ou o normal funcionamento dos serviços.
- Os responsáveis do complexo desportivo poderão mandar abandonar as instalações a qualquer pessoa que desrespeite as normas de conduta previstas no presente regulamento.
- 5. No caso previsto no número anterior, poderá a Câmara Municipal de Cantanhede fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a qualquer instalação desportiva do Município, sem prejuizo das sanções previstas na lei geral.
- O acesso às instalações do Complexo Desportivo de Febres obedece às normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.
- O acesso às instalações desportivas só será permitido a quem apresentar o comprovativo do pagamento das taxas referentes aos serviços pretendidos, acompanhado de Seguro Desportivo ou Federado.
- O acesso às instalações desportivas dos utentes da pista de atletismo só será permitido após autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.
- O acesso ao campo relvado só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso, o uso de calçado específico para o efeito.
- 10. A utilização dos balneários depende de prévia autorização e pagamento das taxas devidas. Em utilizações de treino, encontram-se destinados um balneário de grande grupo, utilizações de jogo estão afetos dois balneários de grande grupo (equipas) e um de pequenos grupos (árbitros).
- 11. A utilização dos balneários por grupos organizados só pode efetuar-se depois da sua inspeção pelo encarregado das instalações e pelo responsável de grupo, devendo ambos preencher uma ficha relativa ao estado em que se encontram os balneários e o seu apetrechamento.
- 12. Após a utilização dos balneários, deve proceder-se do modo previsto no número anterior, assinalando-se qualquer anomalia ou dano causado pelos utentes na respetiva ficha, que será assinada por ambos os responsáveis.
- 13. Sempre que constituídos em grupo, devem os utentes designar um representante, que deverá contactar e tratar com os serviços responsáveis tudo o que se relacione com a utilização das instalações e equipamentos, assegurando o integral cumprimento do presente regulamento.
- 14. Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações e nos equipamentos que se encontrem nas instalações.
- 15. No interior das instalações desportivas é expressamente proibido:
 - · Fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo;
 - A entrada de animais;
 - A entrada de veículos motorizados, exceto em serviço ou devidamente autorizados,
 - Lançar no chão qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;
 - Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edificios ou outras construções;



DD - Divisão de Desporto

- A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas e tabagismo;
- A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área de competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, o juiz da partida, ou qualquer dos intervenientes no jogo;
- A utilização e arremesso de garrafas, latas ou quaisquer objetos contundentes;
- A prática de atos ou manifestações públicas que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia.

Artigo 4º

CAMPO RELVADO NATURAL

- 1. O campo relvado natural está afeto à prática de jogos e treinos de futebol.
- É expressamente proibido o arremesso de projéteis para o campo relvado natural.
- 3. O campo relvado natural tem como limite máximo de utilização oito horas semanais.
- O campo relvado natural n\u00e3o poder\u00e1 ser utilizado em dois dias por semana, os quais ser\u00e3o reservados \u00e1 sua manuten\u00e7\u00e3o e conserva\u00e7\u00e3o.
- 5. É expressamente proibido fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo no relvado natural ou na sua envolvente.

Artigo 5°

CAMPO PELADO

- 1. O campo pelado está afeto à prática de jogos e treinos de futebol.
- 2. É expressamente proibido fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo no campo pelado e na sua envolvente.
- A utilização do campo pelado será gratuita desde que não sejam utilizados os balneários nem luz artificial, no entanto, terá que haver sempre autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.
- A utilização do campo pelado com acesso aos balneários e com luz artificial pressupõe o pagamento das taxas correspondentes.
- 5. É expressamente proibido utilizar materiais estranhos à instalação, tais como bandeirolas, colas, tintas, etc..., sem a devida autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.

Artigo 6º

PISTA DE ATLETISMO

- A pista de atletismo está afeta à realização de treinos e competições das disciplinas desta modalidade, para as quais existem condições técnicas definidas.
- 2. A utilização da pista, uso de balneários e iluminação artificial pressupõe o pagamento das taxas correspondentes.

Artigo 7°

SEGURO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

- A Câmara Municipal de Cantanhede, no âmbito da lei geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as atividades desportivas realizadas nas instalações do Complexo Desportivo de Febres.
- No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o
 mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no ato de reserva do espaço desportivo, apresentando o
 respetivo documento comprovativo.
- 3. A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que declare a inexistência de quaisquer contraindicações para a prática da atividade física aí desenvolvida, documento que deverá ser entregue na primeira vez que utilizar as instalações. O referido documento tem a validade de um ano.

7



DD - Divisão de Desporto

Artigo 8°

BENS E VALORES

 A Câmara Municipal de Cantanhede não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que, a qualquer título, utilizem as instalações desportivas do Complexo Desportivo de Febres.

Artigo 9°

SEGURANÇA

 A manutenção da segurança e da ordem pública dos espetáculos desportivos ou outros promovidos pela Câmara Municipal de Cantanhede será assegurada nos termos da lei geral sobre a matéria.

Artigo 10°

ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E NÃO DESPORTIVOS

- As instalações do Complexo Desportivo de Febres poderão ser cedidas a terceiros, para realização de espetáculos desportivos e não desportivos, mediante as contrapartidas que a Câmara Municipal de Cantanhede entender adequadas.
- Neste caso, compete à entidade organizadora dos espetáculos a manutenção da segurança e da ordem pública, nos termos da lei geral, e ainda a obtenção das autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei para os fins referidos.
- 3. Os encargos resultantes da organização dos espetáculos competem em exclusivo à (s) entidade (s) organizadora (s).
- 4. Os danos causados nas instalações ou equipamentos durante a realização dos espetáculos são da inteira responsabilidade da entidade organizadora, que deverá proceder à reparação dos mesmos, em tempo útil, mediante execução ou pagamento dos respetivos custos, conforme opção, no caso concreto, da Câmara Municipal de Cantanhede.
- A transmissão televisiva de espetáculos realizados no Complexo Desportivo de Febres depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, mediante as contrapartidas financeiras que esta entender adequadas.
- A Câmara Municipal de Cantanhede estabelecerá para cada evento, o valor a cobrar, nos termos de uma avaliação feita caso a caso.

Artigo 11º

PAGAMENTOS

- Pela utilização das instalações do Complexo Desportivo de Febres são devidas as taxas fixadas pela Câmara Municipal de Cantanhede.
- O pagamento das taxas e demais importâncias a cobrar, nos termos do número anterior, é sempre prévio à utilização das instalações.
- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o procedimento adequado a definir pela Câmara Municipal de Cantanhede.
- Pelo disposto nos números anteriores, não estão abrangidas as atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Câmara Municipal de Cantanhede.

Artigo 12° QUALIDADE

J.



DD - Divisão de Desporto

- Sempre que se considere pertinente serão realizadas ações que terão como objetivo a análise do funcionamento e a melhoria contínua do funcionamento das instalações do Complexo Desportivo de Febres.
- Serão utilizados regularmente métodos variados de aferição da satisfação dos utilizadores das instalações do Complexo Desportivo de Febres.

Artigo 13°

ACEITAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- As presentes normas de funcionamento serão afixadas em local bem visível no Complexo Desportivo de Febres e facultadas a qualquer pessoa, sempre que solicitadas.
- A frequência das atividades desportivas nas instalações do Complexo Desportivo de Febres pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas de funcionamento.

Artigo 14º

DÚVIDAS E OMISSÕES

 São da competência do(a) Presidente da Câmara a resolução de dúvidas ou casos omissos das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 15°

CONTRA - ORDENAÇÕES

- A destruição de bens e equipamentos afetos às instalações desportivas do Complexo Desportivo de Febres, ou a violação de normas constantes do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima a fixar de € 25 a € 250, no caso de pessoa singular e de € 100 a € 1000 no caso de pessoas coletivas, para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber.
- 2. Constituem ainda contraordenação as fixadas no artigo 39.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Artigo 16°

ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor 15 dias após a sua publicitação.

7



DD - Divisão de Desporto

NORMAS INTERNAS DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA TOCHA

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4º do Regulamento de Utilização de Equipamentos e ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede que dispõem:

(...)

2. Serão definidas pela Câmara Municipal as normas internas de utilização e funcionamento dos equipamentos e/ou instalações desportivas do Município. (...)

A construção do Complexo Desportivo da Tocha constitui um considerável investimento da Câmara Municipal de Cantanhede, em parceria com a Junta de Freguesia de Tocha, que cedeu os terrenos (lote 1 e 2 da Zona Industrial da Tocha) e comparticipa nas despesas de funcionamento. O fomento da prática desportiva é hoje uma competência própria das autarquias locais, competência que o Município assume nos termos dos objetivos enunciados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Cantanhede.

Dada a importância que se atribui à rede de infraestruturas e equipamentos desportivos do Município de Cantanhede na prossecução desses objetivos, torna-se necessário elaborar normas internas de utilização que prevejam as condições de utilização dessas infraestruturas e equipamentos, quer pelas associações quer pela população geral.

Tendo em conta a especificidade do Complexo Desportivo da Tocha, chama-se a atenção para as normas de utilização do relvado natural e do relvado sintético. Neste âmbito, optou-se por proibir a prática de atividades, desportivas ou outras, suscetíveis de danificar os pisos, tendo-se estabelecido o limite máximo de utilização do relvado natural em oito horas semanais. Relativamente ao relvado sintético as preocupações centram-se na salvaguarda das condições de segurança, conforto, higiene e qualidade de uso, condições essas que os praticantes devem respeitar escrupulosamente.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade de realização de eventuais espetáculos desportivos e não desportivos organizados por entidades exteriores ao Município, ficando bem claro que todos os danos provocados no complexo desportivo durante o evento serão imputados à (s) entidade (s) organizadora (s).

Artigo 1º <u>ÂMBITO DE APLICAÇÃO</u>

- O presente documento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Complexo Desportivo da Tocha, propriedade do Município de Cantanhede.
- As instalações e os equipamentos que o integram destinam-se a proporcionar a realização de atividades previamente definidas pela Câmara Municipal e a proporcionar a prática desportiva a diferentes níveis.
- Poderão utilizar as instalações e os equipamentos do Complexo Desportivo da Tocha qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente regulamento.

Artigo 2º HORÁRIO

- A utilização das instalações e equipamentos do Complexo Desportivo da Tocha pode ser feita dentro do período e horários definidos anualmente por Despacho do(a) Presidente da Câmara, e constarão de aviso afixado nas instalações.
- A título excecional, os horários estabelecidos no número anterior podem ser alterados mediante despacho do(a) Presidente da Câmara.
- Fora desses horários as instalações poderão ser utilizadas quando se trate da realização de eventos ou situações pontuais, devidamente justificadas.
- 4. As instalações são encerradas anualmente durante o período de 1 mês, por norma no período de 15 de julho a 15 de agosto, para execução de trabalhos de manutenção anual, e férias de pessoal.





DD - Divisão de Desporto

- 5. Em caso de justificação comprovada a Câmara Municipal de Cantanhede poderá reduzir os horários de funcionamento mediante colocação de aviso em local visível.
- As instalações encontram-se encerradas durante os feriados nacionais e municipais, sendo que durante estes períodos poderão acolher atividades desportivas de caráter oficial.

Artigo 3°

UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO

- Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.
- 2. São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
- 3. A Câmara Municipal de Cantanhede reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite o presente regulamento, ou que, de qualquer outro modo perturbe o desenrolar de atividades desportivas ou o normal funcionamento dos serviços.
- Os responsáveis do complexo desportivo poderão mandar abandonar as instalações a qualquer pessoa que desrespeite as normas de conduta previstas no presente regulamento.
- 5. No caso previsto no número anterior, poderá a Câmara Municipal de Cantanhede fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a qualquer instalação desportiva do Município, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.
- O acesso às instalações do Complexo Desportivo da Tocha obedece às normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.
- O acesso às instalações desportivas só será permitido a quem apresentar o comprovativo do pagamento das taxas referentes aos serviços pretendidos, acompanhado de Seguro Desportivo ou Federado.
- 8. O acesso às instalações desportivas dos utentes da pista de atletismo só será permitido após autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.
- O acesso aos campos relvados só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso, o uso de calçado específico para o efeito.
- 10. A utilização dos balneários depende de prévia autorização e pagamento das taxas devidas. Em utilizações de treino, encontra-se destinado um balneário de grande grupo. Em utilizações de jogo estão afetos dois balneários de grande grupo (equipas) e um de pequenos grupos (árbitros).
- 11. A utilização dos balneários por grupos organizados só pode efetuar-se depois da sua inspeção pelo encarregado das instalações e pelo responsável de grupo, devendo ambos preencher uma ficha relativa ao estado em que se encontram os balneários e o seu apetrechamento.
- 12. Após a utilização dos balneários, deve proceder-se do modo previsto no número anterior, assinalando-se qualquer anomalia ou dano causado pelos utentes na respetiva ficha, que será assinada por ambos os responsáveis.
- 13. Sempre que constituídos em grupo, devem os utentes designar um representante, que deverá contactar e tratar com os serviços responsáveis tudo o que se relacione com a utilização das instalações e equipamentos, assegurando o integral cumprimento do presente regulamento.
- 14. Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações e nos equipamentos que se encontrem nas instalações.
- 15. No interior das instalações desportivas é expressamente proibido:
 - · Fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo;
 - A entrada de animais;
 - A entrada de veículos motorizados, exceto em serviço ou devidamente autorizados,
 - Lançar no chão qualquer objeto suscetivel de poluir os diversos espaços;
 - Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;

X



DD - Divisão de Desporto

- A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas e tabagismo;
- A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área de competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, o juiz da partida, ou qualquer dos intervenientes no jogo;
- A utilização e arremesso de garrafas, latas ou quaisquer objetos contundentes;
- A prática de atos ou manifestações públicas que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia.

Artigo 4º

CAMPO RELVADO NATURAL

- 1. O campo relvado natural está afeto à prática de jogos e treinos de futebol.
- É expressamente proibido o arremesso de projéteis para o campo relvado natural.
- O campo relvado natural tem como limite máximo de utilização oito horas semanais.
- O campo relvado natural n\u00e3o poder\u00e1 ser utilizado em dois dias por semana, os quais ser\u00e3o reservados \u00e1 sua manuten\u00e7\u00e3o e conserva\u00e7\u00e3o.
- 5. É expressamente proibido fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo no relvado natural ou na sua envolvente.

Artigo 5°

CAMPO RELVADO SINTÉTICO

- 1. O campo relvado sintético está afeto à prática de jogos e treinos de futebol.
- 2. É expressamente proibido o arremesso de projéteis para o campo relvado sintético.
- 3. O campo relvado sintético tem como limite máximo de utilização oitenta e quatro horas semanais.
- 4. A utilização do relvado sintético só pode ser efetuada com o uso de calçado adequado, estando liminarmente excluídos os calçados com materiais perfurantes (pitons de alumínio ou semelhantes), bem como sapatilhas de rasto liso ou outros que danifiquem o piso.
- 5. É expressamente proibido fumar ou efetuar qualquer tipo de fogo no relvado sintético ou na sua envolvente.
- 6. A prática desportiva no relvado sintético desenrolar-se-á sempre com piso húmido, pelo que, se as condições naturais não o permitirem, a utilização do espaço será sempre precedida de rega artificial.
- É expressamente proibido utilizar materiais estranhos à instalação, tais como bandeirolas, colas, tintas, etc..., sem a devida autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.

Artigo 6°

PISTA DE ATLETISMO

- A pista de atletismo está afeta à realização de treinos e competições das disciplinas desta modalidade, para as quais existem condições técnicas definidas.
- A utilização da pista de atletismo será gratuita desde que não sejam utilizados os balneários nem luz artificial, no entanto, terá que haver sempre autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.
- A utilização da pista com acesso aos balneários e com luz artificial pressupõe o pagamento das taxas correspondentes.

Artigo 7º

SEGURO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

 A Câmara Municipal de Cantanhede, no âmbito da lei geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as atividades desportivas realizadas nas instalações do Complexo Desportivo da Tocha.

7



- DD Divisão de Desporto
- No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o
 mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no ato de reserva do espaço desportivo, apresentando o
 respetivo documento comprovativo.
- 3. A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que declare a inexistência de quaisquer contraindicações para a prática da atividade física aí desenvolvida, documento que deverá ser entregue na primeira vez que utilizar as instalações. O referido documento tem a validade de um ano.

Artigo 8°

BENS E VALORES

 A Câmara Municipal de Cantanhede não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que, a qualquer título, utilizem as instalações desportivas do Complexo Desportivo da Tocha.

Artigo 9°

SEGURANÇA

 A manutenção da segurança e da ordem pública dos espetáculos desportivos ou outros promovidos pela Câmara Municipal de Cantanhede será assegurada nos termos da lei geral sobre a matéria.

Artigo 10°

ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E NÃO DESPORTIVOS

- As instalações do Complexo Desportivo da Tocha poderão ser cedidas a terceiros, para realização de espetáculos desportivos e não desportivos, mediante as contrapartidas que a Câmara Municipal de Cantanhede entender adequadas.
- Neste caso, compete à entidade organizadora dos espetáculos a manutenção da segurança e da ordem pública, nos termos da lei geral, e ainda a obtenção das autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei para os fins referidos.
- 3. Os encargos resultantes da organização dos espetáculos competem em exclusivo à(s) entidade(s) organizadora(s).
- 4. Os danos causados nas instalações ou equipamentos durante a realização dos espetáculos são da inteira responsabilidade da entidade organizadora, que deverá proceder à reparação dos mesmos, em tempo útil, mediante execução ou pagamento dos respetivos custos, conforme opção, no caso concreto, da Câmara Municipal de Cantanhede.
- A transmissão televisiva de espetáculos realizados no Complexo Desportivo da Tocha depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, mediante as contrapartidas financeiras que esta entender adequadas.
- A Câmara Municipal de Cantanhede estabelecerá para cada evento, o valor a cobrar, nos termos de uma avaliação feita caso a caso.

Artigo 11°

PAGAMENTOS

- Pela utilização das instalações do Complexo Desportivo da Tocha são devidas as taxas fixadas pela Câmara Municipal de Cantanhede.
- O pagamento das taxas e demais importâncias a cobrar, nos termos do número anterior, é sempre prévio à utilização das instalações.

X



DD - Divisão de Desporto

- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o procedimento adequado a definir pela Câmara Municipal de Cantanhede.
- Pelo disposto nos números anteriores, não estão abrangidas as atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Câmara Municipal de Cantanhede.

Artigo 12°

QUALIDADE

- Sempre que se considere pertinente serão realizadas ações que terão como objetivo a análise do funcionamento e a melhoria contínua do funcionamento das instalações do Complexo Desportivo da Tocha.
- Serão utilizados regularmente métodos variados de aferição da satisfação dos utilizadores das instalações do Complexo Desportivo da Tocha.

Artigo 13º

ACEITAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- As presentes normas de funcionamento serão afixadas em local bem visível no Complexo Desportivo da Tocha e facultadas a qualquer pessoa, sempre que solicitadas.
- A frequência das atividades desportivas nas instalações do Complexo Desportivo da Tocha pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas de funcionamento.

Artigo 14º

DÚVIDAS E OMISSÕES

 São da competência do(a) Presidente da Câmara a resolução de dúvidas ou casos omissos das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 15°

CONTRA - ORDENAÇÕES

- A destruição de bens e equipamentos afetos às instalações desportivas do Complexo Desportivo da Tocha, ou a violação de normas constantes do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima a fixar de € 25 a € 250, no caso de pessoa singular e de € 100 a € 1000 no caso de pessoas coletivas, para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber.
- 2. Constituem ainda contraordenação as fixadas no artigo 39.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Artigo 16°

ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor 15 dias após a sua publicitação.

4